



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa fundamenta a inclusão do inciso IV (vaso sanitário de uso unissex) com base nos seguintes argumentos de ordem técnica e social:

1. Dignidade e Praticidade no Atendimento à Primeira Infância:

O fraldário não é apenas um local de troca de fraldas descartáveis, mas um espaço de suporte à higiene infantil integral. A inclusão do vaso sanitário unissex é essencial para atender crianças em fase de transição (desmame de fraldas) e para garantir que o acompanhante — que muitas vezes está sozinho com o menor e não pode deixá-lo para utilizar um banheiro comum distante — possa realizar sua higiene básica com segurança e sem abandonar a vigilância da criança.

2. Eficiência Construtiva e Acessibilidade (NBR 9050):

Tecnicamente, a instalação de um fraldário já pressupõe infraestrutura de água e esgoto (para o lavatório/pia). A inclusão do vaso sanitário no mesmo módulo aproveita a mesma rede hidráulica, otimizando o custo da obra. Além disso, ao ser definido como unissex e exclusivo, o equipamento atende ao conceito moderno de "Banheiro Família", garantindo que tanto pais quanto mães exerçam o cuidado de forma igualitária.

3. Divisibilidade para Segurança contra Veto:

A estruturação do parágrafo único em incisos (I a V) é uma medida de **prudência legislativa**. Ela permite ao Poder Executivo a análise isolada de cada componente. Caso a Administração Municipal identifique óbices técnicos ou financeiros específicos quanto ao **inciso IV (vaso sanitário unissex)**, poderá exercer o **veto parcial** apenas sobre este dispositivo, preservando a validade, a sanção e a entrada em vigor do restante da lei, garantindo assim a instalação do fraldário básico.

4. Blindagem Jurídica e Precedente do STF:

A especificação do uso como exclusivo para acompanhantes e primeira infância reforça o nexo causal com a proteção à criança, argumento validado pelo Supremo Tribunal Federal no **ARE 1510313 (Ministro Flávio Dino)**. Tal medida afasta o vício de iniciativa ao tratar o item como mobiliário de assistência específica e não como obra de saneamento geral.

5. Conclusão:

Portanto, a inclusão do vaso sanitário não é um luxo, mas uma necessidade técnica para que o fraldário cumpra sua função social de forma digna e completa, transformando as praças de Montes Claros em espaços verdadeiramente inclusivos para as famílias.